

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 573/2025

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO DO 3º TA AO CONTRATO Nº 046/2023.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 1613/2025 referente a 1ª Apostila ao 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024 – SEMEC, com objetivo de atualizar o preâmbulo do aditivo, para que figure como contratada a empresa ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A que substituiu a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA nas operações de abastecimento de água e tratamento de esgoto na região Metropolitana de Belém a partir do mês de setembro de 2025, em razão do Contrato de Concessão nº 2024/2525947, inclusive para fins de faturamento, liquidação e pagamento.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Despacho de anulação de saldo de empenho;
- b) Justificativa;
- c) Termo de Apostilamento;
- d) Estorno das Notas de Empenho Nº 718, 720, 1285 e 2019/25;
- e) Extrato de dotação orçamentária;
- f) Certidões negativas;
- g) RMS's SE's nº 25770, 25773 e 25775/2025;
- h) Notas de Empenho nº 2529, 2530 e 2531/2025;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno em 30/10/2025 para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 04 de Novembro de 2025.

Controle Interno

Diretora do Controle Interno